

AO EXPEDIENTE DO DIA

de _____ de 19____
de _____ de 19____
Parabíba



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 19 de maio de 1998.

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 20 de maio de 1998
Diretor da Ass. ao Plenário

VETO 089/98

Veto, integralmente, o Projeto de Lei n.º 926/97, de autoria de membro do Poder Legislativo que ***“dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcóolicas.”***

É de observar o zelo e a preocupação do ilustre parlamentar, autor do projeto, ao propor a medida cujo alcance social é inegável.

Todavia, o projeto esbarra em norma constitucional, constante do artigo 220, § 3º, inciso II, que determina competir à Lei Federal “estabelece os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defender de programas ou programações de mídia e televisão que contrariam o disposto no art. 221, **bem como da propaganda de produtos , práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente**” .

AM

Tal determinação constitucional, culminou com a edição da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, dispondo sobre “ as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º, do art. 220, da Constituição Federal “.



A Lei referenciada estabelece em seu art. 4º, parágrafo 2º, que “ **os rótulos das embalagens de bebidas alcóolicas conterão advertência nos seguintes termos : “ Evite o consumo excessivo de álcool “.**

Em face do texto legal transcrito, a advertência sobre a nocividade do consumo de bebida alcóolica, não só já é obrigatória, como, ainda, impõe às autoridades do Ministério da Saúde exigir que a mesma seja efetivada.

Por já se achar a matéria regulada em lei federal, veto, o referido Projeto de Lei, com respaldo no art. 65, § 1º , da Carta Magna Estadual, por ser o mesmo inconstitucional.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 412/98
PROJETO DE LEI Nº 926/97

V E T O

João Pessoa, 19 / 06 / 1998


José Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os produtores e comercializadores de bebidas alcoólicas do Estado da Paraíba deverão colocar nas embalagens dos seus produtos mensagem advertindo ao consumidor com o seguinte teor: "O álcool em excesso é prejudicial à saúde e pode causar dependência".

Parágrafo Único - Considera-se bebida alcoólica, para os efeitos desta lei, a bebida potável com teor alcoólico superior a 13ºGL (treze graus Gay Lussac).

Art. 2º - As penalidades aos produtores e comercializadores de bebidas alcoólicas que não cumprirem esta lei serão definidas quando da sua regulamentação pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em plena vigência a partir da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 29 de abril de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



Publicação Diário Oficial
1998, 20/06/198
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 412/98
PROJETO DE LEI Nº 926/97



V E T O

João Pessoa, 19/06/1998

Jose Maranhão
Jose Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os produtores e comercializadores de bebidas alcoólicas do Estado da Paraíba deverão colocar nas embalagens dos seus produtos mensagem advertindo ao consumidor com o seguinte teor: "O álcool em excesso é prejudicial à saúde e pode causar dependência".

Parágrafo Único - Considera-se bebida alcoólica, para os efeitos desta lei, a bebida potável com teor alcoólico superior a 13ºGL (treze graus Gay Lussac).

Art. 2º - As penalidades aos produtores e comercializadores de bebidas alcoólicas que não cumprirem esta lei serão definidas quando da sua regulamentação pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em plena vigência a partir da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 29 de abril de 1998.

Inaldo Leitão
INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA

de _____ de 19____
de _____ de 19____

A Direção de Assessoria ao Plenário
Jun 14 / 07 / 19 98



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador



OFÍCIO /GS/GCG/Nº 66

João Pessoa, 26 de junho de 1998

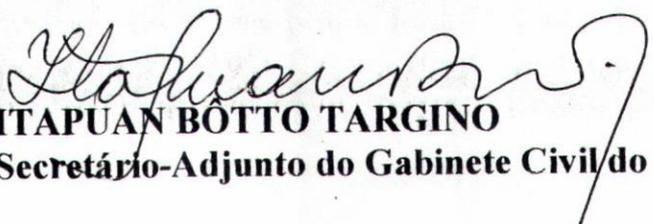
Jun 20 / 07 / 18
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, Veto Integral aposto pelo Senhor Governador do Estado aos Projetos de Lei nºs 920/97, 926/98, 958/98 e Veto Parcial ao Projeto de Lei 965/98, publicados no Diário Oficial do Estado dia 22.06.98.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


ITAPUAN BÖTTO TARGINO
Secretário-Adjunto do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia ____/____/1998
Em ____/____/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

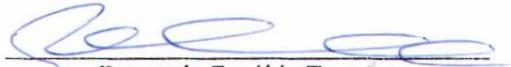
Em ____/____/1998



Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

1045 PAULO
Em 28/07/1998



Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL N.º.089/98
AO PROJETO DE LEI N.º. 926/97

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA NAS EMBALAGENS DE
BEBIDAS ALCÓOLICAS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: Dep. José Romero.

RELATOR: Dep. João Paulo.

P A R E C E R N.º. 420/98

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N.º. 926/97**, da lavra do ilustre do Dep. José Romero, argumentando que apesar de observar o zelo e a preocupação do ilustre parlamentar, ao propor a medida cujo alcance social é inegável, lamentavelmente, o projeto esbarra em norma constitucional, constante do art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, que determina competir à lei federal dispor sobre o assunto, cuja determinação constitucional, culminou com a edição da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que estabelece no seu art. 4º, § 2º, que "os rótulos das embalagens de bebidas alcóolicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o consumo excessivo de álcool", levando-o, obrigatoriamente a vetar a proposição.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa proposta pelo projeto é alheia a competência legislativa do Estado, nos termos do art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, e já se acha regulada pela Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, conforme esclarece o Chefe do Executivo Estadual, nos argumentos exarados nas razões de veto total ao projeto, justificando-se, portanto, plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº.089/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 926/97**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 1998.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

APROVADO O VETO
06 VOTOS FAVORÁVEIS E
14 VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]
1.º Secretário

01 Branco

MANTIDO O VETO EM
02/08/98

[Signature]
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 089/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 926/97**, por entender que as razões de veto são consistentes.

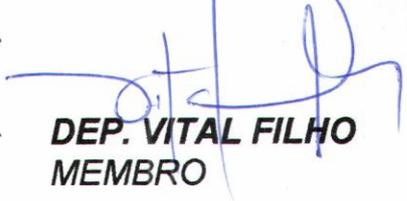
É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

20 de agosto de 1998

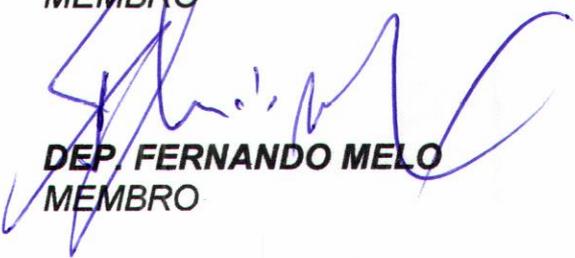
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

APROVADO O VETO
06 VOTOS FAVORÁVEIS E
14 VOTOS CONTRÁRIOS

1.º Secretário

- O. BRANCO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

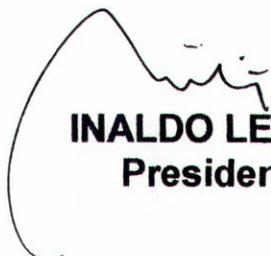
Ofício nº 1.938

João Pessoa, em 03 de setembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 89/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 926/97, de autoria do Deputado JOSÉ ROMERO, que "Dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**